EDUCANDARIO SAO JOSE
Direção: Irmãs Franciscanas de N. Srª. do Amparo
Rua Dr. Tomaz de Andrade, 498 – Centro – Mateus Leme – MG
CNPJ: 20.915.260/0001-02 – Telefone: (31) 3535-1212
E-mail: educandario.saojoseml@hotmail.com

EDITAL Nº 001 – 2023
DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDUCACIONAL PARA PERÍODO INTEGRAL
PARA O ANO LETIVO DE 2024

A ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA NOSSA SENHORA DO AMPARO, que compreende o Educandário São José, por meio do seu Programa de Assistência Social Educacional, conforme lhe faculta a legislação vigente, torna pública a realização do Processo de CONCESSÃO da Bolsa Social de Estudo, para contemplar alunos na Educação Infantil em período integral, salas do Berçário, Creche I e II, em situação de vulnerabilidade social - ano letivo de 2024.

O Educandário São José, fundado pela Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora do Amparo, em 18 de março de 1962, é uma Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, filantrópica, de caráter religioso, conveniado com a Prefeitura de Mateus Leme MG.

Para atendimento desse Programa, a Associação envida esforços, dentro de suas possibilidades e especialidades. Portanto, é necessário salientar que a concessão do pedido dependerá do atendimento dos requisitos necessários e da disponibilidade financeira da Associação.

1 - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

O Processo de Concessão da Bolsa Social de Estudo é regido por este Edital, pela Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009 (alterada pela Lei 12.868/2013), pelo Decreto Nº 8.242/2014, Pela Portaria Normativa MEC Nº 15/2017 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e será operacionalizado pelo Programa de Assistência Social Educacional.

1.1 - O presente Edital destina-se a regular a CONCESSÃO da Bolsa Social de Estudo da Associação Franciscana Nossa Senhora do Amparo, do Educandário São José - Mateus Leme, MG para o ano de 2024.

1.2 - A Associação reserva-se o direito de aplicar as condições estabelecidas neste edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, quando julgar conveniente ou ocorrendo alteração na legislação vigente que regulamenta a concessão de bolsas de estudo.

1.3 - O Processo Seletivo para Concessão da Bolsa Social de Estudo de que trata este Edital, será realizado com base nas regras aqui contidas, na análise das informações preenchidas no Formulário de Avaliação Socioeconômica, por meio de atendimento social, entrevista socioeconômica, documentações pertinentes, visita domiciliar (em caso de necessidade) e parecer da assistente social.

1.4 - A Concessão das Bolsas Sociais é uma prerrogativa da Associação Franciscana Nossa Senhora do Amparo do Educandário São José, e não se constitui em direito adquirido, podendo a qualquer tempo, suspender, alterar ou cancelar, de acordo com a sua conveniência.

1.5 - O interessado deverá entregar a documentação exigida, de acordo com o prazo e local previstos neste Edital.

1.5.1 - Não serão analisados processos que estejam em desacordo com o item 1.5. A falta de informação ou de qualquer documento, acarretará o arquivamento do processo.

1.6. Somente serão analisados os processos cuja documentação exigida estiver completa, conforme orientações e normas estabelecidas neste edital.

1.7 - Será constituída a Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo, formada pela Direção, por 01 representante Administrativo, 01 representante pedagógico e pela assistente social.

1.8 - Os casos excepcionais ou não contemplados nesse Edital, serão analisados pela Comissão.

2 - DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONCESSÃO

2.1 - A família do candidato à bolsa de estudo deverá residir no Município de Mateus Leme.

2.2 - A Criança deve ter de 04 meses completos e até 2 anos e 11 meses (na data de 31 de março de 2024).

2.3 - Para análise do pedido de Concessão, será necessário satisfazer os seguintes requisitos:

a) estar regularmente matriculado;

b) não ter desistido ou solicitado transferência durante o ano letivo de 2023;

c) comprovar renda familiar per capita de até 1 e 1/2 (um e meio) salários mínimos para concorrer a bolsa integral (100%);

d) ter a frequência mínima obrigatória, correspondente a 75%.

2.4 - Não haverá CONCESSÃO da Bolsa Social de

Estudo para as solicitações que não cumprirem com o item 2.

3 - DOS PRAZOS E DATAS

A documentação deverá ser preenchida, no horário e dia combinado. **Para entrevista, será agendado dia e horário, que acontecerá entre os dias 14 de setembro a 04 de outubro de 2023.**

4 - DAS VAGAS DISPONÍVEIS

As bolsas sociais serão concedidas para o número de 100 crianças. Sendo, 20 vagas para o Berçário (de 04 meses a 1 ano e 5 meses); 20 vagas para Creche I (de 1 ano e 6 meses a 1 ano e 11 meses); 60 vagas para a Creche II (2 anos a 2 anos e 11 meses).

5 - DOS ESCLARECIMENTOS E DEFINIÇÕES PARA CONCESSÃO

5.1 - DOS ESCLARECIMENTOS:

5.1.1 - A Bolsa Social de Estudo, prevista neste Edital, têm validade a partir da concessão, para o período letivo.

5.1.2 - A concessão das bolsas para determinado período letivo não implica renovação automática no próximo, dependendo de novo processo de inscrição e reavaliação.

5.1.3 - O não preenchimento da ficha socioeconômica com todas as informações requeridas, bem como a falta de qualquer documento, na forma e no prazo estabelecido inviabilizará a análise do processo de concessão de bolsas.

5.1.4 - A Bolsa Social de Estudo será concedida respeitando o critério de até 1 e 1/2 (um e meio) salários mínimos per capita familiar para a bolsa integral (100%) conforme Legislação vigente.

5.1.5 - Em caso de empate de renda per capita, o desempate obedecerá aos critérios previstos abaixo:

a) menor renda per capita familiar;
b) maior grupo familiar;
c) cadastro único para Programas Sociais;
d) residência alugada ou financiada;
e) grave doença ou doença crônica, no grupo familiar;
f) proximidade da residência com o Educandário;
g) sorteio;

5.1.6 - Em caso de omissão ou apresentação de informação e/ou documentação falsa, a Bolsa Social de Estudo, será a qualquer tempo, automaticamente CANCELADA.

5.1.7 - O processo final de Concessão da Bolsa Social de Estudo terá a sua efetiva conclusão, após à assinatura de Matricula para o Ano Letivo de 2024. O responsável que não assinar o referido Contrato de Gratuidade Escolar no prazo estabelecido neste Edital, terá a bolsa CANCELADA.

5.2 - DAS DEFINIÇÕES

5.2.1 - Entende-se por Grupo familiar: "A unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio" - (Definição - Portaria Normativa MEC Nº 15/2017 – Art. 12).

Exemplo: o próprio candidato, o pai ou padrasto, mãe ou madrasta, cônjuge, companheiro (a), irmãos, avô/avó, tios/tias, enteado (a) ou quem estiver informal ou formalmente, sob a guarda e responsabilidade do responsável do grupo familiar, desde que moradores da mesma residência.

5.2.2 - Renda familiar bruta: E o somatório de todos os valores brutos recebidos pelos membros do grupo familiar, onde o candidato resida.

Exemplos: salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, gratificações por cargos de chefia ou gratificações eventuais, comissões, pró-labore, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, rendimentos provenientes de aluguéis de imóveis e, quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

5.2.3 - Renda per capita familiar: É o somatório de todos os valores brutos recebidos e divididos pelo número de membros do grupo familiar, incluindo o candidato;

5.2.4 - Doenças crônicas: São as doenças comprovadas através de laudo médico, devendo constar qual o tipo de doença no laudo médico.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONCESSÃO DA BOLSA SOCIAL DE ESTUDO

6.1 - Para Concessão da Bolsa Social de Estudo o responsável pelo candidato deverá entregar cópias (simples) da documentação de todos os membros do grupo familiar, onde o **Formulário para**

Avaliação Socioeconômica será preenchido na Instituição.

6.1.1 - Formulário para Avaliação Socioeconômica: preenchido, datado e assinado pelo pai, mãe e/ou responsável legal. Acompanhado de toda documentação que comprove a situação do grupo familiar.

6.1.2 - DOCUMENTOS PESSOAIS DO GRUPO FAMILIAR E DO(A) CANDIDATO (A)S RESIDENTES NO MESMO ENDEREÇO.

a) Cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento do candidato e dos demais membros do grupo familiar, menores de 18 anos;

b) Cópia da carteira de identidade e do CPF de todos os integrantes do grupo familiar, maiores de 18 anos;

c) Cópia do Termo de Guarda, Curatela ou Tutela, caso o candidato esteja amparado por estes instrumentos ou tenha um membro do grupo familiar em situação semelhante;

d) Cópia da averbação de separação ou de divórcio ou documento que comprove ação judicial em curso para estes fins, se for o caso;

e) Cópia da certidão de óbito do cônjuge/companheiro (a), ou de outro membro do grupo familiar, se for o caso.

f) A Declaração de Imposto de Renda (para quem declara):

Documentação a ser encaminhada com cópias simples e legíveis:

Declaração de Imposto de Renda (para quem declara):

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp

Todas as páginas e o recibo da entrega da última declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (entregue em 2023), de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos.

g) Carteiras Profissionais (CTPS) física ou digital: Apresentar CTPS CÓPIAS das seguintes páginas das carteiras profissionais de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos: página que contém o número do documento e de série; qualificação civil; contrato de trabalho (penúltima e última folha com registro e a página em branco, imediatamente subsequente, a estas e alteração salarial.

Atenção: mesmo aqueles que estiverem desempregados, estiverem na condição de estagiários, funcionário público (estatutário/ celetista) militar, aposentado, profissional liberal e proprietário/sócio de empresa;

h) COMPROVANTE DE RENDA

Se Assalariados: Cópia dos dois últimos contracheques para quem apresenta rendimentos sem variação, independentemente se for trabalhador da área pública ou privada; Cópia dos 02 ÚLTIMOS MESES TRABALHADOS para quem apresenta rendimentos com variação;

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - páginas que contenham os seguintes dados: foto, qualificação civil (dados pessoais) e último contrato de trabalho (onde está registrado o trabalho) com a página seguinte em branco e acréscimo salarial, se for o caso.

Se Autônomos, Informais ou Profissionais Liberais Trabalhador autônomo ou informal: Apresentar declaração comprobatória de rendimentos, onde deverá constar a profissão, o valor do rendimento e a que mês se refere

Para profissional liberal, proprietário ou sócio de empresa - Apresentar Declaração comprobatória dos rendimentos, assinada por técnico em contabilidade ou contador, inscrito no respectivo Conselho Regional Contabilidade - CRC.

Se Estagiários ou pensionistas

Estagiário - Apresentar contrato de estágio, termo aditivo (se houver) e a declaração ou rendimentos do órgão competente, desde que conste a vigência e o valor da remuneração.

Pensão Judicial ou extrajudicial

Apresentar cópia dos dois últimos comprovantes do recebimento da pensão alimentícia ou declaração de ajuda financeira constando o valor recebido. Caso não haja nenhum tipo de ajuda - Apresentar certidão de casamento com averbação e a partilha de bens e ainda, declaração de tal fato, com firma reconhecida.

Se Aposentados e/ ou Pensionistas:

Apresentar dois últimos comprovantes de recebimento de proventos emitidos pelo INSS referentes aos dois últimos meses ou extrato do benefício: Emitido pelo site do GOV

https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-pagamento-de-beneficio
Não será aceito extrato de conta bancária;
As pessoas do grupo familiar que recebem benefício de empresa de Previdência Privada e/ou Caixa de Aposentados também deverão apresentar comprovantes atualizados deste benefício;

Outros rendimentos (receitas de aluguéis, ajuda financeira regular de pessoa que não faça parte do grupo familiar, e quaisquer contribuições semelhantes):
Declaração de próprio punho comprovando os rendimentos.

Documentação Complementar (Nos casos em que houver mudança no grupo familiar):
Cópia da Certidão de Óbito, caso a pessoa falecida tenha residido com o mesmo grupo familiar do candidato.

Se proprietário de empresa:
Comprovante de pró-labore e contrato social ou instrumento equivalente;

Se Desempregado até seis meses:
Cópia da rescisão contratual;
Cópia do seguro desemprego e da carteira de trabalho (das páginas de identificação, qualificação civil e da baixa do Contrato de Trabalho).

i) COMPROVANTES DE BENS E CONDIÇÕES DE MORADIA
Os bens e as condições de moradia serão comprovados pela apresentação dos seguintes documentos:
I) Se residente em moradia/cômodo cedido - Apresentar declaração feita pelo proprietário do imóvel;
II) Se residente em moradia alugada - Apresentar cópia do contrato e/ou recibo de pagamento mês anterior ao da seleção;
III) Se residente em imóvel financiado - Apresentar cópia do comprovante de pagamento do financiamento mês anterior ao da seleção;
IV) Se possuir automóvel financiado - Apresentar cópia do comprovante de pagamento do financiamento mês anterior ao da seleção e documento do automóvel;
V) Se possuir outros imóveis - Apresentar Cópia da certidão de registro da propriedade ou cópia do IPTU (páginas com as informações iniciais do contribuinte).

j) COMPROVANTE DE GASTOS COM SAÚDE, EDUCAÇÃO E OUTRAS DESPESAS.
As despesas com saúde, educação e demais gastos do grupo familiar serão comprovadas pelos documentos a seguir relacionados, todos referentes ao mês anterior à data de entrega:

I) Saúde:
- Cópia do laudo médico original, datado dentro do período de 1 ano;
- Cópia do receituário e notas fiscais que comprovem despesas com doença crônica e recibo de medicamento de alto custo;
- Cópia dos carnês ou boletos bancários dos gastos com plano de saúde ou tratamento odontológico;
- Se pessoa com deficiência apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 40 do Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID.

II) Educação:
- Cópia de carnê ou boleto de mensalidade do ensino regular, superior e de outros cursos;

III) Demais gastos:
- Cópia de contas de energia elétrica, água, telefone, TV a cabo, internet e etc.;
- Gastos com alimentação mensal;
- Gastos com transporte (passagens de ônibus, condução escolar ou combustível);
- Financiamento de automóveis;
- Gasto com condomínio, IPTU.

IV) Trazer uma carta manuscrita com o motivo e justificativa do pedido de vaga.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1 - A falta de qualquer documento, e descumprimento dos prazos acarretará o indeferimento e arquivamento do pedido.

7.2 - O pedido de concessão da Bolsa Social de Estudo, estará condicionada ao Deferimento do pedido, considerando, ainda, a disponibilidade orçamentária da Associação Franciscana Nossa

Senhora do Amparo diante do Educandário São José.

7.3 - Em caso de prorrogação do Edital, o preenchimento das vagas obedecerá a uma lista de espera, desde que preenchidos todos os requisitos previstos neste Edital para concessão da Bolsa Social de Estudo.

7.4 - Para a apuração da renda familiar bruta mensal per capita, serão excluídos do cálculo:
a) auxílios para alimentação e transporte;
b) diárias e reembolsos de despesas;
c) adiantamentos e antecipações;
d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial (conforme Art. 12, §3º, I da Portaria Normativa MEC Nº 15/2017);

7.5 - A Bolsa Social de Estudo terá parecer: deferimento ou indeferimento, após a homologação do Processo de CONCESSÃO da Bolsa Social de Estudo.

7.6 - Caso seja detectada a inverdade na declaração de rendimentos emitida pelo contador, esse será denunciado junto ao Conselho Regional de Contabilidade a que estiver inscrito;

7.7 - Não haverá recurso para revisão de bolsas concedidas, indeferida ou canceladas;

7.8 - Na avaliação para Concessão da Bolsa Social de Estudo, será considerada a Declaração do Imposto de Renda e, caso esta seja incompatível com os rendimentos apresentados o pedido será indeferido.

7.9 - Nenhum documento poderá ser entregue após o prazo final estabelecido neste edital, salvo quando solicitado pelo Educandário São José.

7.10 - Não serão analisados processos incompletos, nem fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

7.11 - A pessoa responsável pelo pedido da Bolsa de Estudo Social de que trata este Edital, quando for o caso, responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ela prestada;

7.12 - As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade de informação ou falta de idoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis;

7.13 - A pessoa responsável pelo pedido declara sob as penas da lei, que as informações por ela prestadas são verdadeiras, sujeitando-se, hipótese de apuração de falsidade, à exclusão do processo de solicitação de Bolsa Social de Estudo ou ao imediato cancelamento da bolsa de estudo, caso venha a ser contemplado.

8 - DOS PRAZOS E DATAS

8.1 - Os prazos e datas deverão ser rigorosamente observados e cumpridos

ATIVIDADES	DATAS
	Educandário São José
Publicação e divulgação do Edital Locais: Secretaria, recepção, grupo de whatsapp de comunicação da creche com as famílias, Instagram @educandariosaojose.amparo e Secretaria Municipal de Educação de Mateus Leme.	01/09/2023
Inscrição do Processo Seletivo	04/09/2023 à 04/10/2023
Agendamento de hora e dia, para entrega da documentação e o preenchimento da ficha socioeconomica pelo telefone: (31) 3535-1212	04/09/2023 à 04/10/2023
Agendamento de hora e dia, da entrevista com a assistente social, pelo telefone: (31) 3535-1212	14/09/2023 à 04/10/2023
Atendimento com a Assistente Social Esse atendimento será importante para retirada de dúvidas acerca da documentação a ser entregue para avaliação.	14/09/2023 à 04/10/2023
Reunião com a Comissão de Concessãode Bolsas de Estudo	06/11/2023
Encaminhamento à Direção para homologação do Processo	08/11/2023
Divulgação do resultado (Pedido de CONCESSÃO) e início do agendamento para Matrícula	10/11/2023

***As datas estão sujeitas a mudanças, se houver necessidade, sendo previamente comunicadas às famílias atendidas.**

8.2 - As omissões e os esclarecimentos adicionais relativos a este Edital serão resolvidos pela Comissão de Concessão de Bolsa de Estudos.

8.3 - Este Edital está embasado nos ditames da Legislação vigente, conforme critérios e condições definidas pelo Ministério da Educação.

***Lei 12.101/2009, artigo 15 (...)**

"Art. 15. Para fins da certificação a que se refere esta Lei, o aluno a ser beneficiado será pré-selecionado pelo perfil socioeconômico e, cumulativamente, por outros critérios definidos pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas.

§ 2º Compete à entidade de educação aferir as informações relativas ao perfil socioeconômico do candidato.

§ 3º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis."

Mateus Leme, 01 de Setembro de 2023.

Ir. Madleny Aparecida Gonçalves
Diretora